



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00498961420198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **INALDO CRISTIANO RAMOS MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Desde já o demandado **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela parte autora, eis que constou **EQUIVOCADAMENTE** com juros **COMPOSTOS**, ao invés de juros **SIMPLES**, conforme condenação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Havendo manutenção pelo entendimento quanto ao cálculo equivocado e em divergência com a condenação, o que não crê, pugna pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação e extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC, eis que resta cabalmente comprovado que o pagamento se deu nos exatos termos da condenação imposta. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 4 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE